



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09866/97
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Advogado: Sr. José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida a decisão.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1868/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 9866/97, que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 2362/12, de 25 de outubro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1118/2008, em sede de exame da legalidade decorrente da realização de concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 02362/12;**
- 2) **encaminhar os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis, quanto à cobrança da multa, e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **09866/97**
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo
Advogado: Sr. José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 2362/12, de 25 de outubro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1118/2008, em sede de exame da legalidade decorrente da realização de concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Acórdão AC1-TC- 2362/12, fls. 521, decidiu: considerar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC- 1118/12, julgar regular o concurso público, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Nova Floresta para enviar ao Tribunal cópia da Portaria de nomeação da candidata Josefa Ana dos Santos Silva, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 558, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 2362/12 foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido o Acórdão AC1-TC- 02362/12;**
- 2) **encaminhem os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis, quanto à cobrança da multa, e posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator